

經濟分類					Classificação económica	金額 Importância (澳門幣 patacas)
編號					Código	
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.		
05	04	00	00		雜項	
					Diversas	
05	04	00	01		備用金撥款	77,200.00
					Dotação provisional	
05	04	00	00	19	有關社會保障基金供款之負擔	4,000.00
					Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social	
					開支總計	8,000,000.00
					Total das despesas	

二零零四年十一月十七日於澳門，消費者委員會——消費者委員會全體委員會——主席：崔世昌，委員：飛文基，姚汝祥，李萊德，黃國勝，馮國康，林淑源，林日初

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 17 de Novembro de 2004. — O Conselho Geral do Conselho de Consumidores. — O Presidente, *Chui Sai Cheong*. — Os Vogais, *Henrique M.R. de Senna Fernandes — Iu Iu Cheong — Lei Loi Tak — Vong Kok Seng — Fong Koc Hon — Lam Soc Iun — Elias Lam*.

第 51/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零五年三月二十三日起，發行並流通以「西灣大橋」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元 275,000 枚

澳門幣三元五角 275,000 枚

含面額澳門幣八元郵票之小型張 275,000 枚

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零五年三月三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 51/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 23 de Março de 2005, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ponte de Sai Van», nas taxas e quantidades seguintes:

1,00 pataca 275 000

3,50 patacas 275 000

Bloco com selo de 8,00 patacas 275 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

3 de Março de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 52/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 12/2004 號法律第四條第一款及九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 52/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 12/2004 e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda: